



MUNICÍPIO DE CAUCAIA

LEI Nº 1799 , 29 DE DEZEMBRO DE 2006.

Concede incentivos fiscais com redução da Alíquota de IPTU e ISSQN às empresas que venham a se instalar no Município de Caucaia e dá outras providências

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Município de Caucaia concederá incentivos fiscais às sociedades empresárias e simples que vierem a se instalar no Município, observados os requisitos e condições estabelecidas nesta Lei, que desenvolverem as atividades de:

- I) Beneficiamento, transformação e montagem de bens e serviços;
- II) Siderurgia;
- III) Metalurgia;
- IV) Petroquímica;
- V) Eletro-mecânica;
- VI) Estocagem e distribuição de petróleo, álcool, bioderivados e gás natural;
- VII) Equipamentos turísticos e hotelaria;
- VIII) Atacadista e distribuidor de bens e serviços;
- IX) Agroindústria;
- X) Tecnologia da informação;
- XI) Segurança, vigilância e transportes de valores; e



MUNICÍPIO DE CAUCAIA

XII) Limpeza, conservação e asseio.

Art. 2º A solicitação das sociedades interessadas nos incentivos fiscais deverá ser instruída com um Plano de Negócios.

Parágrafo Único. O Plano de Negócios constará de:

- a) Contrato social ou estatuto da sociedade;
- b) Descrição e dimensionamento físico do projeto;
- c) Descrição detalhada do investimento e respectivos recursos;
- d) Cronograma de implementação;
- e) Número de Empregos a serem gerados, diretos e indiretos;
- f) Projeção do faturamento anual sobre serviços, quando contribuinte de ISS.

Art. 3º O pedido de incentivos será analisado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município para constatação do preenchimento dos requisitos legais e atendimento aos critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 4º Os incentivos fiscais deverão ser homologados por Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, publicado no Diário Oficial do Município de Caucaia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data do deferimento do incentivo.

Parágrafo Único. A Secretaria de Gestão Tributária e Financeira analisará o processo relativo ao pedido de benefício fiscal, após análise do parecer emitido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município, e emitirá Parecer conclusivo.

CAPÍTULO II DOS IMPOSTOS

SEÇÃO I Do IPTU



MUNICÍPIO DE CAUCAIA

Art. 5º . Fica concedida redução da alíquota do IPTU às sociedades que desenvolverem as atividades descritas no artigo 1º desta Lei, que venham a se instalar no Município a partir da vigência desta Lei.

§1º O percentual de redução da alíquota será definido de acordo com a Tabela 5 do Anexo Único desta Lei, observado o disposto no parágrafo quinto deste artigo.

§2º O percentual de redução será definido anualmente, em função da proporção do número de empregados diretos existentes entre 01 de janeiro e 30 de setembro do exercício anterior à ocorrência do fato gerador do imposto, exceto para o exercício em que for pleiteado o crédito, cujo percentual será definido nos termos do parágrafo quarto deste artigo.

§3º No exercício em que o benefício for pleiteado, a redução será definida em função do percentual de empregados diretos projetado para o exercício subsequente.

§4º O critério e o percentual apurado com base no parágrafo terceiro deste artigo deverá ser informado ao contribuinte beneficiário do incentivo pela Secretaria de Gestão Tributária e Financeira do Município até o dia 30 de novembro do exercício anterior à ocorrência do fato gerador do imposto.

§5º Para os imóveis pertencentes às sociedades de equipamentos turísticos e hotelaria que tenham área superior a 10.000 m² (dez mil metros quadrados), o percentual de redução da alíquota de IPTU será de 80% (oitenta por cento), independente do disposto no parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 6º O prazo de concessão deste incentivo será de até 96 (noventa e seis) meses, e será definido de acordo com a tabela 4 do Anexo Único da presente Lei, observado o disposto no parágrafo terceiro deste artigo.



MUNICÍPIO DE CAUCAIA

§1º O incentivo será aplicável a partir do primeiro dia do exercício seguinte ao protocolo do pedido apresentado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município, observado o disposto no parágrafo segundo deste artigo.

§2º O pedido deverá ser protocolizado até 30 de outubro de cada exercício para que se possa valer a partir do exercício subsequente, exceto no exercício em que esta Lei entrar em vigor, cujo prazo será estendido, excepcionalmente, até 31 de dezembro.

§3º Excepcionalmente no exercício em que esta Lei entrar em vigor, o incentivo do IPTU abrangerá, inclusive, os valores de IPTU devidos neste exercício, desde que o valor deste imposto ainda não tenha sido lançado pelo Município.

§4º O tempo de incentivo do IPTU será contado de forma ininterrupta.

§5º As sociedades de equipamentos turísticos e hotelaria que sejam proprietárias de imóvel com área superior a 10.000 m² (dez mil metros quadrados) terão prazo do incentivo de 96 (noventa e seis meses), independente de qualquer outra condição.

Art. 7º. O incentivo de IPTU de que trata esta Lei não incidirá sobre parcela não utilizada do imóvel.

§1º Considera-se área não utilizada, aquela remanescente de um mesmo imóvel, igual ou superior a 500m² contíguos.

§2º O incentivo será calculado proporcionalmente à área utilizada do imóvel.

§3º O disposto neste artigo não se aplica aos imóveis de propriedade das sociedades de equipamentos turísticos e hotelaria que tenham área registrada igual ou superior a 10.000m².

SEÇÃO II *Do ISSQN*



MUNICÍPIO DE CAUCAIA

Art. 8º. A alíquota do ISSQN fica fixada em de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) para as sociedades beneficiárias do incentivo disposto nesta Lei.

Art. 9º. A solicitação da concessão dos incentivos referentes ao ISSQN poderá ser protocolada a qualquer tempo e o deferimento do incentivo surtirá efeitos a partir do mês seguinte do deferimento do pedido.

Parágrafo Único. O período de redução do ISSQN será calculado de acordo com a tabela 4 do Anexo Único da presente Lei, exceto aos serviços prestados por sociedades de equipamentos turísticos e hotelaria, cujo período de redução será de 96 (noventa e seis meses).

CAPÍTULO III DA PONTUAÇÃO E DO ENQUADRAMENTO

Art. 10. As Tabelas I a III do Anexo Único desta Lei estabelecem a pontuação que pode ser atribuída às sociedades requerentes do benefício, para fins de apuração do tempo do incentivo concedido.

§1º As Tabelas IV do Anexo Único desta Lei estabelecem as faixas de pontos para fins de concessão do prazo do incentivo que a sociedade requerente terá direito.

§2º A Tabela V do Anexo Único desta Lei estabelece as faixas do percentual de número de empregados diretos para fins de apuração do percentual de redução do IPTU.

Art. 11. O enquadramento nas tabelas 1, 2 e 3 do Anexo Único desta Lei será definido de acordo com o Plano de Negócios apresentado pela sociedade, observando o que segue:

- a) Tabela 1 - O número de empregados corresponderá à média projetada de empregados diretos para os 12(doze) primeiros meses de operação comercial da sociedade requerente do incentivo;



MUNICÍPIO DE CAUCAIA

b)Tabela 2 - O faturamento corresponderá a média aritmética dos faturamentos projetados para os 12 (doze) primeiros meses de operação comercial da sociedade requerente do incentivo;

c)Tabela 3 – O investimento corresponderá a todos gastos incorridos e projetados pelo contribuinte, necessários à sua completa instalação, inclusive os gastos de infra-estrutura incorridos e/ou a serem incorridos pela empresa e/ou o poder público que beneficiem de forma direta ou indireta a empresa. O investimento será avaliado por intermédio de protocolo de intenções firmado com entes públicos, contratos, faturas e/ou projeções orçamentárias submetidas à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município, sendo resguardado à administração fiscalizar o valor investido em cada exercício financeiro, sob pena de readequação do benefício concedido.

Art. 12. Para efeitos de pontuação que trata a Tabela 5 do Anexo Único desta Lei, serão considerados empregados diretos aqueles residentes e domiciliados no Município de Caucaia.

CAPÍTULO IV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 13. Decorrido o prazo de 12(doze) meses do início de operação comercial, o requerente terá 60 (sessenta) dias para apresentar à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município, a prestação de contas referente a este período.

Art. 14. A prestação de contas abrangerá todos os incentivos concedidos e deverá conter, além dos documentos específicos de cada atividade:

- I - relatório comparativo entre as metas estabelecidas no projeto e o efetivamente realizado, consolidado a cada exercício, devidamente comprovado;



MUNICÍPIO DE CAUCAIA

- II –** declaração emitida pela empresa assumindo a responsabilidade pelas informações constantes da Prestação de Contas;
- III -** cópia do Livro Registro de Empregados;
- IV –** cópia da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;
- V –** cópia do Livro Registro de Notas Fiscais, Recebimento e Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência, utilizado pelo contribuinte do ISSQN;
- VI –** cópia das Guias de Informação e Apuração – GIAS; e
- VII –** cópia do Balanço Patrimonial com apresentação individualizada da receita da empresa requerente ou Livro Caixa, quando for o caso.

Parágrafo único. Os documentos apresentados na prestação de contas devem ser referentes aos meses de concessão do incentivo.

Art. 15. Decidido pelo reenquadramento em faixa de pontos de concessão do incentivo menor do que a classificação preliminar ou pelo cancelamento dos incentivos, deverá a empresa recolher, sem incidência de multa e juros, a diferença de valor entre o imposto que deveria ter sido pago e o que foi efetivamente recolhido, em 60 (sessenta) dias contados a partir da notificação da decisão ou do lançamento, se for o caso.

Parágrafo único. Findo este prazo, será constituído em nome do contribuinte, crédito tributário relativo a todo o período, atualizado monetariamente e acrescido de multa e juros.

Art. 16. O benefício poderá ser estendido proporcionalmente, caso o contribuinte beneficiário do incentivo tenha atingido uma faixa de pontos maior do que a classificação preliminar.

Art. 17. Deixando de apresentar a prestação de contas no prazo fixado em lei, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município poderá notificar a sociedade beneneficiária para apresentá-la em novo prazo, não superior a 30 (trinta) dias, com justificativa pelo não cumprimento dessa obrigação a tempo.



MUNICÍPIO DE CAUCAIA

Art. 18. A sociedade beneficiária do incentivo deverá manter os documentos e demonstrativos fiscais, contábeis e de pessoa à disposição da fiscalização do Município, a qualquer tempo.

CAPÍTULO V DA SUSPENSÃO E REVOGAÇÃO DOS INCENTIVOS

Art. 19. Os incentivos fiscais concedidos nesta Lei serão suspensos, salvo motivo de força maior:

- I- Pelo não cumprimento das obrigações tributárias regulares pela beneficiária;
- II- Pela Interrupção das obras de instalação por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias, contínuos ou não;
- III- Não atendimento ao disposto no artigo 14 desta Lei.

Parágrafo Único. Para o incentivo de IPTU, a suspensão será aplicada para o exercício seguinte à suspensão, ainda que retomadas as obras.

Art. 20. Os incentivos concedidos nesta Lei serão revogados, salvo motivo de força maior:

- I – Por duas suspensões dos benefícios, nos termos do inciso II do artigo 20 desta Lei;
- II- Não funcionamento da empresa por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias após a emissão do alvará de funcionamento;
- III- Não conclusão das obras de instalação no prazo de 6 (seis) meses a partir do alvará de construção, salvo nos casos de projetos de grande porte mediante justificativa técnica e apresentação de projeto.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



MUNICÍPIO DE CAUCAIA

Art. 21. Na expansão de empresa beneficiária, será considerado novo prazo de benefício fiscal, se comprovado um acréscimo de pontos na Tabela 4 do Anexo Único desta Lei, de no mínimo 40% (quarenta por cento), limitado ao prazo de 08 (oito) anos.

Art. 22. As empresas instaladas antes da vigência desta Lei, gozarão dos benefícios previstos nesta Lei, exclusivamente relativo ao complemento ampliado de sua capacidade econômica ou da sua instalação física, se cumprido o percentual mínimo estabelecido no artigo anterior.

Parágrafo Único. As empresas de equipamentos turísticos e hotelaria instaladas antes da vigência desta Lei gozarão dos mesmos benefícios aplicados às novas sociedades que vierem a se instalar após a entrada em vigor desta Lei, não se aplicando o disposto no *caput* deste artigo .

Art. 23. Comprovada, a qualquer tempo, a ocorrência de dolo, fraude ou simulação, o incentivo será cancelado, ficando a empresa sujeita às penalidades previstas na legislação tributária municipal, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

Art. 24. Os incentivos concedidos nesta Lei serão passíveis de transferência a terceiros em caso de venda, sucessão, fusão ou incorporação, desde que:

- I - seja resguardada a continuidade das atividades do investidor;
- II- sejam realizados novos investimentos no local, devendo ocorrer readequação do incentivo.

Parágrafo Único. Os incentivos concedidos nesta Lei não se transmitem a pessoa física ou jurídica que não desenvolvam quaisquer das atividades previstas no §único do artigo 1º desta Lei.

Art. 25. Para efeitos de enquadramento nesta Lei, considerar-se-á empresas de equipamentos turísticos e hotelaria, as pessoas jurídicas que tenham em seu objeto social a prestação de serviços de hotelaria e/ou a administração e exploração de complexos turísticos-imobiliários integrados.



MUNICÍPIO DE CAUCAIA

Art. 26. Para efeitos de enquadramento nesta Lei quanto ao ISS, o início da operação comercial será definido quando da emissão do Alvará de Funcionamento.

Art. 27. Ficam mantidos os benefícios fiscais concedidos às empresas com fundamentação nas Leis nº 1426, de 23/11/2001 e 1483, de 17/09/2002.

Art. 28. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nº1426, de 23/11/2001 e 1483, de 17/09/2002.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE CAUCAIA, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2006.

INÊS MARIA CORRÊA DE ARRUDA
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

TABELA 1



MUNICÍPIO DE CAUCAIA

EMPREGOS DIRETOS

NÚMERO DE EMPREGADOS	PONTOS
1 a 20	4
21 a 50	8
51 a 200	12
201 a 500	16
501 a 1000	20
Maior que 1000	24

TABELA 2
FATURAMENTO

VALORES DAS FAIXAS R\$/ANO	PONTOS
10.000,00 a 100.000,00	4
100.000,01 a 500.000,00	8
500.000,01 a 2.000.000,00	12
2.000.000,01 a 10.000.000,00	16
10.000.000,01 a 50.000.000,00	20
Maior que 50.000.000,00	24

TABELA 3
INVESTIMENTOS

VALORES DAS FAIXAS- R\$	PONTOS
1.000,00 a 50.000,00	2
50.000,01 a 500.000,00	6
500.000,01 a 5.000.000,00	9
5.000.000,01 a 20.000.000,00	12
20.000.000,01 a 50.000.000,00	15
Maior que 50.000.000,00	18

TABELA 4
TEMPO DE INCENTIVO

Soma de pontos tabelas 1,2 e 3	ANOS DE INCENTIVO
6 a 16	3 anos
17 a 26	4 anos
27 a 36	5 anos
37 a 46	6 anos
47 a 56	7 anos
Maior que 56	8 anos

TABELA 5
PERCENTUAL DE REDUÇÃO DA ALÍQUOTA DO IPTU

Percentagem de Empregados Diretos	Percentual de redução
-----------------------------------	-----------------------



MUNICÍPIO DE CAUCAIA

0,0% a 5%	0,0%
5,1% a 25%	20%
25,1% a 50%	50%
50,1% a 75%	60%
Maior que 75,1%	80%

PAÇO MUNICIPAL DE CAUCAIA, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2006.

INÊS MARIA CORRÊA DE ARRUDA
Prefeita Municipal